



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Oficio nº 1522A/2024 - SEMED

Limoeiro do Ajuru/PA, em 06 de dezembro de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Srª. Raelma Santana Pinheiro

À: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA.

Departamento de Contratos

Prezado Senhor,

Venho Através deste, pelo presente informar que esta Secretaria de Educação está de acordo com a prorrogação do 2º termo aditivo do contrato de nº 0102036/2023, cujo objeto refere-se à locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo da creche "Cantinho Feliz", localizado na Travessa Santana Gomes, s/n, Bairro da Cuba, para atender as necessidades do município de Limoeiro do Ajuru/PA.

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa fundamentar a realização do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 0102036/2023-PMLA, com vencimento em 31/12/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 027/2023, visando cumprir com o disposto no art. 57, II, § 2º, da Lei n° 8.666/93.

Nesta senda, temos que à Locação de de imóvel destinado ao funcionamento do anexo da creche "Cantinho Feliz", localizado na Travessa Santana Gomes, s/n, Bairro da Cuba, para atender as necessidades do município de Limoeiro do Ajuru/PA. Além disso, é de fundamental importância que esta Secretaria oferta serviços essenciais à municipalidade, em





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especial à comunidade escolar e, ainda, reforça-se pelo fato de o município não possuir prédios públicos suficientes para atender a demanda municipal, principalmente, com características adequadas para o funcionamento de salas de aula e outros departamentos essenciais à educação municipal. Ademais, vale ainda ressaltar que o imóvel em referência guarda as especificações necessárias para o funcionamento adequado.

Neste sentido, o aditamento contratual em questão é um ato legal e encontra guarita na Lei de Licitações e Contrato, Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, e determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas.

Assim, para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no art. 57, II, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

No caso em análise, o supracitado artigo respalda a Administração o pedido de prorrogação do contrato. Dito isto, observa-se que a situação fática dos autos submete-se, prima face, a hipótese da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a prorrogação do prazo de execução contratual. Com efeito, pode-se afirmar que a locação do imóvel se insere no gênero "locatício", logo, tem caráter de continuidade, portanto, não vislumbramos nenhuma





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

problemática em tal procedimento, pois existe normativa garantindo à Administração o direito de solicitar o aditamento pretendido.

Destarte, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o imóvel está bem localizado e têm atendido a contento as necessidades da Contratante.

Atenciosamente,

Raelma Santana Pinheiro
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 043/2021 - GP/PMLA